



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023 – LEI 8666

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	-	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 622	15/09	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	15/09	OK
05	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	15/09	OK
06	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA 18,19 e	20/09	OK
07	JURIDICO	PARECER JURIDICO	20/09	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	25/09	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	28/09	OK
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	-	-
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	15/09	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	22/09	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	15/09	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	15/09	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	15/09	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	28/09	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	28/09	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	28/09	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	28/09	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 022	28/09	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	29/09	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	29/09	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

Eduardo
R\$ 1.650,00

Eduardo



Processo Administrativo nº: 283/2023

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
48/2023**

**Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**Objeto da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS
PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE
FÁTIMA-TO.**



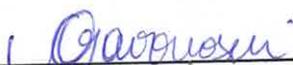
REQUERIMENTO

Eu ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, inscrita no **CPF:021.054.2412** e **RG:933.904** SSP/TO, residente e domiciliado na AV: TOCANTINS s/n centro no município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de **Secretária de Educação**, venho através de este requerer ao **Fundo Municipal de Educação** a contratação da empresa descrita abaixo:

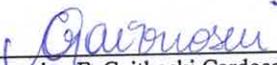
I.	Serviço Especificado	Quantidade
1	SERVIÇOS DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.	4 meses

Oliveira de Fátima – TO, 15 de Setembro de 2023.



Romainy F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun.de Educação



Nº:622/2023		Memorando	
Material:		Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Responsável pela solicitação: Romainy Ferreira Gaitkoski Cardoso	
<input type="checkbox"/> Limpeza		 Romainy F. Gaitkoski Cardoso Secretária Municipal de Educação	
<input type="checkbox"/> Permanente			
<input type="checkbox"/> Consumo			
<input type="checkbox"/> Serviços			
<input checked="" type="checkbox"/> Contratação			
<input type="checkbox"/> Materiais Descartáveis			
Justificativa			
_ Existe a necessidade da contratação de empresa necessária para manutenção e instalação elétrica nos prédios públicos do Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima -TO			
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a seguinte contratação:			
I.	Serviço Especificado	Quantidade	
01	SERVIÇOS DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.	4 meses	

Oliveira de Fátima – TO, 15 de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

AUTUAÇÃO

Hoje, na Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, eu **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, Presidente da Comissão de Licitações, nomeado através do Decreto nº 003/2023, **AUTUEI** o processo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo:

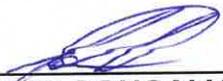
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO.

REQUISITENTE/DEMANDANTE:

- **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Oliveira de Fátima - TO, 15 de Setembro de 2023.



ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação

EB SERVIÇOS

EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA

ENDEREÇO: AVENIDA H, Nº 06, CENTRO, CEP: 77-555-000, FÁTIMA- TO

CNPJ: 39.740.432/0001-74

PROPOSTA DE PREÇO

Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-To CNPJ 30.647.295/0001-53, FÁTIMA- TO.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Eduardo Basilio Fernandes da Silva 04983228152

Nome Fantasia: EB SERVIÇOS

Endereço: Av. H, nº 06, Centro, Fátima-TO

Nº. do CNPJ: 39.740.432/0001-74

Nº. Inscrição Municipal: 05608

Telefone: (63) 98473-3980

E-mail: ebservicos2020@gmail.com

Conta Bancária nº 109858-6 Banco: Brasil Agência: 804-4

Conta Bancária CC nº 130.498-4 Banco: Sicoob Agência: 3263 Banco 756 JURÍDICA

Nome para Contato: Eduardo Basilio

Apresentamos nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS INSTALAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS ANEXOS.**

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	4	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS INSTALAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS ANEXOS.	R\$: 550,00	R\$: 2.200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

PRAZO DE GARANTIA DA PROPOSTA: 30 (trinta dias).

Os serviços serão realizados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o empenho e ordem de compras;

A contratada ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Fátima/TO, 19 de setembro de 2023.

Eduardo Basilio F. da Silva

Eduardo Basilio Fernandes da Silva

CNPJ: 39.740.432/0001-74

Proprietário

39.740.432/0001-74
Eduardo Basilio Fernandes da Silva
EB SERVIÇOS
Av. H n.º 06 - CEP: 77555-000
Fátima TO

EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA

ENDEREÇO: AVENIDA H, Nº 06, CENTRO, CEP: 77-555-000, FÁTIMA- TO

CNPJ: 39.740.432/0001-74

ML ELETRICISTA

MAIRLON BATISTA DE ARAUJO SILVA

CNPJ: 29.096.352/0001-74

Endereço: Rua Cecília Meireles, S/N Quadra 04, Lote 20 CENTRO

FATIMA – TO 77555-000

Telefone: (63) 99283-2999

Solicitação de orçamento, Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-To CNPJ 30.647.295/0001-53.

QUANTIDADE	UN	DESCRIMINAÇÃO	VL UN R\$	VL TOTAL R\$
4	MÊS	MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA	650,00	2.600,00

Próposta válida pro 60 dias.

A empresa declara responsabilidade em realizar o serviço em até 72 horas pós a ordem de autorização de execução do serviço.

Maírlon Batista de A. Silva

ML ELETRICISTA

MAIRLON BATISTA DE ARAUJO SILVA

CNPJ: 29.096.352/0001-74

FÁTIMA- TO 20/09/2023

CAYCO MARACAIPE

RAZÃO SOCIAL: Cayco Maracaipe Guimarães

CPF: 049.832.311-02 CNPJ: 29.202.727/0001-33

ENDEREÇO: 507 SUL, ALAMEDA 28, Nº 28, CEP, 77.016-136, PALMAS- TO

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-To CNPJ 30.647.295/0001-53, 18 setembro de 2023.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA	4	MÊS	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00
TOTAL	-	-	-	R\$ 2.480,00

Validade da Proposta: 60 dias

Cayco Maracaipe Guimarães
Cayco Maracaipe Guimarães

CPF: 049.832.311-02

CNPJ: 29.202.727/0001-33

Processo Administrativo nº 283/2023

Dispensa de Licitação nº 48/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -TO.

2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QTDE.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	04	Meses	R\$ 2.426,66	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação de Empresa especializada faz se necessária para manutenção e instalação elétrica nos órgãos públicos do Fundo Municipal de Educação do município de Oliveira de Fátima-TO.

Tal justificativa se enquadra no Art.24, II da Lei 8.666 onde diz que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.39	249

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os Serviços Contratados devem ser executados de acordo as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

C. Carneiro



FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE OLIVEIRA DE FÁTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Oliveira de Fátima
Um governo para todos
GESTÃO: 2021-2024

6 - DO PAGAMENTO.

- 6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesse apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.
- 6.2 Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período do contrato.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

C. Gairosi

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

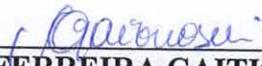
Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, aos dias 20 de Setembro de 2023.


ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
Gestora do Fundo Municipal de Educação



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

LICITANTE : Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima/TO
OBJETO : prestação de serviços elétricos.
NÚMERO DO PROCESSO : 283/2023

RELATÓRIO

Visa os autos do procedimento administrativo a contratação mediante dispensa de licitação.

O valor global da contratação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Consta no processo encaminhado o projeto básico com documentação devida, informações sobre dotação orçamentária, justificativa, cotações de preço e despacho do executivo.

A Assessoria jurídica foi instada a se manifestar acerca da possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação.

A esse respeito, esclarece o parecerista que manifestará estritamente sobre a possibilidade ou não de contratação por meio de dispensa de licitação.

Relatado. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que a análise é realizada sob o prisma da legalidade, com vistas a atender à disposição do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública em tela, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, porquanto ressei do âmbito de competência desta Diretoria Jurídica.

Ademais, o presente parecer limita-se a analisar o requerimento em específico, arguindo quanto a possibilidade ou não da realização do procedimento pleiteado, sob análise estritamente técnica.

Pois bem.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*"¹.

Para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam: a *inexigibilidade e a dispensa do procedimento licitatório*.

Em sua obra *Prática Administrativa* (Editora Revista dos Tribunais, 2011), os doutrinadores Alexandre Mazza e Flávia Cristina Moura de Andrade ensinam que as hipóteses de dispensa elencadas nos arts. 17 e 24 da Lei de Licitações ocorrem nas situações em que, em tese, é possível fazer-se a licitação, mas a lei, diante de razões de interesse público, diz não ser necessária à sua realização.

Estas hipóteses estão divididas em licitação *dispensada* e licitação *dispensável*:

- a) *licitação dispensada*: a própria lei dispensou a realização do procedimento, e não cabe à Administração decidir, de forma discricionária, sobre a realização ou não da licitação. São os casos de licitação dispensada as hipóteses taxativas do art. 17, I e II, da Lei 8.666/93, que tratam especialmente da alienação dos bens móveis e imóveis;

¹MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. Editora Malheiros: São Paulo, 2007; 272/273.



b) *licitação dispensável*: nestes casos a lei autoriza a não realização da licitação, embora esta fosse possível. O administrador, segundo critérios de conveniência e oportunidade, irá decidir pela realização ou não do procedimento licitatório.

Inicialmente, cumpre salientar que toda contratação no âmbito da Administração Pública, em regra, deve ser precedida de licitação. No entanto, a mesma carta política, no seu art. 37, XXI, c/c a Lei Federal nº 8.666/93, dispõe que em casos expressos em lei, a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Tal pedido de dispensa de licitação encontra fundamento legal específico no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e, da análise que se faz do processo em epígrafe, verifica-se que estão cumpridas as exigências da legislação que rege a matéria sob apreço, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação":

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

Nessa toada, temos o consignado no citado art. 24, do Estatuto Federal Licitatório, por se tratar de exceção à obrigatoriedade de licitar, é taxativo, não podendo, portanto, as entidades que devem observância a esse princípio aumentá-lo quando da execução da lei.

Em tempo, recorro que a interpretação há de ser sempre restritiva.

Por oportuno, explico que o caso em comento encontra-se "dentro" do limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), valor atualizado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

O artigo 26, parágrafo único, do Estatuto das Licitações, além de ordenar que o processo de dispensa ou inexigibilidade seja instruído com a razão de escolha do fornecedor ou executante, exige, ainda, a justificativa de preço a ser pactuado.

Desta feita, incube à Administração Pública a realização do processo de dispensa de licitação, com o fim de justificar a contratação desejada nos moldes da legislação vigente.

Nesse prisma, a lei exige que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com a justificativa de preços.

Art. 26.

(...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Portanto, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis, sendo necessário justificar a escolha do preço.



Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 - Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Ainda de acordo com o TCU, a justificativa do preço se insere na fase interna do processo de dispensa, quando a administração estima os custos da contratação.

Nessa esteira, mesmo com a “coleta de preços” ou a utilização do sistema de Cotação Eletrônica, é mister se faz apresentar a justificativa do preço.

Dando prosseguimento, percebe-se que, em observância aos princípios da isonomia e economicidade elencados no art. 3º da Lei nº 8666/93, a Coordenação de Compras realizou pesquisa de preços de mercado com empresas do ramo, com fim de obter vantagem econômica para Administração Pública, que culminou na planilha de preços acostada aos autos.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informe:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

No que concerne a minuta contratual, esta Assessoria Jurídica reputa estarem presentes todas as exigências legais, especificamente as contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, concernentes à presente contratação. Vejamos o teor dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:



- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É ainda necessário a existência de um servidor da administração que execute a função de fiscal de contratos, de modo a atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Desta forma, no que diz respeito a minuta contratual notadamente encontram-se respeitados os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, motivo pelo qual pugnamos pela regularidade jurídica da minuta do contrato.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

Por fim, em destaque, recomenda-se que seja providenciado a realização de procedimento licitatório a posterior, tendo em vista que uma das justificativas da dispensa em apreço se refere a necessidade momentânea da contratação. Sendo assim, deve-se proceder a licitação antes do término da presente dispensa.

CONCLUSÃO



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isto posto, conclui-se pela regularidade do processo de Dispensa de Licitação, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Destaca-se que o presente parecer versa único e exclusivamente a este procedimento licitatório.

Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Oliveira de Fátima/TO, 25 de setembro de 2023

LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (125501)

NÚMERO

405

DATA DE EMISSÃO

28/09/2023

PROCESSO

586

EXERCÍCIO 2023	DOTAÇÃO COMPACTADA 249	CPF/CNPJ 39.740.432/0001-74	FAVORECIDO EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	---

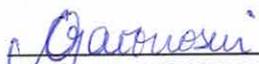
DOTAÇÃO		SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0029 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.312,83
FUNÇÃO:	12 - EDUCACAO	VALOR DO DOCUMENTO
SUB-FUNÇÃO:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.650,00
PROGRAMA:	1011 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	SALDO POSTERIOR
PROJ/ATIVIDADE:	2157 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	1.662,83
NAT. DESPESA:	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
SUB-ELEMENTO:	3390391600000000 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	

HISTÓRICO

EMISSION DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS NECESSARIOS PARA OS PREDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 022/2023.

TIPO DE EMPENHO ORDINÁRIO	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSAVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO 1.500.1001.000000 RECURSOS PROPRIOS DESTINADOS A EDUCACAO	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LIQUIDO POR EXTENSO UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS// //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// ////////////////////////////////////	VALOR LÍQUIDO 1.650,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS


ROMAINY F. GAITKOSKI CARDOSO
Gestora da Educação


GISSELHA DA COSTA M. DA LUZ
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.740.432/0001-74
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/11/2020

NOME EMPRESARIAL

EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA 04983228152

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EB SERVICOS

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV AVENIDA H

NÚMERO
06

COMPLEMENTO

CEP
77.555-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
FATIMA

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EDUARDOBFS100@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(63) 8473-3980

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/09/2023 às 12:17:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.740.432/0001-74
Razão Social: EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA
Endereço: AVE H 06 / CENTRO / FATIMA / TO / 77555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090202330782712850

Informação obtida em 15/09/2023 15:12:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA 04983228152
Nome Fantasia: EB SERVICOS
CPF/CNPJ: 39.740.432/0001-74
Endereço: AV AVENIDA H, Nº06, QD. 0000, LT0000 **Bairro:** CENTRO **Município:** FÁTIMA-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Comprovação

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 03669 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM, Emitido em: 22 de setembro de 2023 Validade: 22/10/2023 Código de Verificação: PH9gUvanhXU6</p>	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4992655

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA 04983228152

CNPJ 39.740.432/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV. AVENIDA H, 06, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO FATIMA - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023 - 15h 11m 52s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA 04983228152
CNPJ: 39.740.432/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

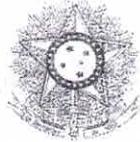
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:05 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **1A83.8AE3.E8B9.C9A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA 04983228152 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.740.432/0001-74
Certidão nº: 48933435/2023
Expedição: 15/09/2023, às 15:16:28
Validade: 13/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA 04983228152 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.740.432/0001-74, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA

CPF

049.832.281-52

CNPJ

39.740.432/0001-74

Data de Abertura

10/11/2020

Nome Empresarial

EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA 04983228152

Nome Fantasia

EB SERVICOS

Capital Social

1.500,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

10/11/2020

Endereço Comercial

CEP

77555-000

Logradouro

AVENIDA AVENIDA H

Número

06

Bairro

CENTRO

Município

FATIMA

UF

TO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	10/11/2020	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, independente

Comerciante independente de material elétrico

Comerciante independente de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico

Atividades Secundárias (CNAE)

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Reparador(a) de geradores, transformadores e motores elétricos, independente	3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comerciante independente de materiais de construção em geral	4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
Vidraceiro de edificações, independente	4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
Pedreiro independente	4399-1/03 - Obras de alvenaria
Comerciante independente de artigos de iluminação	4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
Comerciante independente de vidros	4743-1/00 - Comércio varejista de vidros
Comerciante independente de equipamentos para escritório	4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
Filmador(a) independente	7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



TO

NOME
EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
798523 SSP TO

CPF
049.832.281-52

DATA NASCIMENTO
17/02/1998

FILIAÇÃO
**JEFFERSON BASILIO
 FERNANDES DA COSTA
 MARLY PEREIRA DA
 SILVA FERNANDES**

PERMISSÃO **AB** ACC CAT. HAB. **AB**

Nº REGISTRO **06628439863** VALIDADE **21/11/2031** 1ª HABILITAÇÃO **23/05/2016**

OBSERVAÇÕES

EAR;

Eduardo Basilio F da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMAS, TO

DATA DE EMISSÃO
07/01/2022

Paulo Roberto Melo de Castro Nogueira
 PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA
 PRESIDENTE - DETRAN
 ASSINATURA DO EMISSOR

**64169165509
 TO028567348**

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2312959330

PROIBIDO PLASTIFICAR
2312959330

DFACALAP AMBA CES GO MA NT MS NG PR PB PE PI RJ RS RO RR SC SE SP TO

EDUARDO BASILIO FERNANDES DA
SILVA
AV H 6 CENTRO
77555-000 FATIMA TO

Seu número Claro
63 98473 3980

Periodo de uso de 03/09/2023 a 02/10/2023

Vencimento
20/10/2023

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado R\$ 72,25
2. Outros Lançamentos R\$ 1,67

Total a pagar R\$ 73,92



CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:

No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621

Na internet - minhaclaro.com.br

Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180

Fatura em Braille ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX	144,53
Aplicativos Digitais	
Claro Pós 20GB [164]	
Desconto promocional	-72,28

Serviços incluídos no seu Plano

20GB de internet do seu plano
20GB de internet extra para assistir os principais Apps de vídeos
Apps ilimitados sem descontar da internet do seu plano: WhatsApp, TikTok, Instagram, Facebook, Twitter e Waze
Bônus de relacionamento promocional - 5GB
Ligações ilimitadas com o código 21
Passaporte Américas para uso em Roaming Internacional

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO R\$ 72,25

2. OUTROS LANÇAMENTOS

VALOR R\$

Juros e Multa 1,67

SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS R\$ 1,67

TOTAL A PAGAR

R\$ 73,92

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da notificação do débito poderá ocorrer a Susp. Parcial, transcorridos 30 dias da susp. parcial poderá ocorrer a Susp. Total, e transcorridos 30 dias da susp. total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 14093799/102023

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Juros e Multa		1,67
Serviço incluído no plano - Claro Banca Premium		13,00
Desconto Serviço incluído no plano - Claro Banca Premium		-6,50
Serviço incluído no plano - Claro Livros		17,00
Desconto Serviço incluído no plano - Claro Livros		-8,50
Serviço incluído no plano - Skeelo Premium		26,00
Desconto Serviço incluído no plano - Skeelo Premium		-19,00

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE
EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA

Débito Automático
138864873

Data de Vencimento
20/10/2023

Valor
R\$ 73,92

84820000000-0 73920162202-5 31020138864-9 87303316122-0



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague
com
Pix





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nos termos do Código Tributário Municipal - Lei nº 346/2009 de 20 de dezembro de 2009, Art. 93, do Seção III e Anexo IV concede-se o presente alvará de licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

Inscrição Municipal: 05608	CNPJ / CPF: 39.740.432/0001-74
Razão Social: EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA 04983228152	
Nome Fantasia: EB SERVICOS	
Endereço: AV AVENIDA H, 06, QD. 0000, LT. 0000, CENTRO	
CNAE2/Fiscal:	Atividade Principal: Instalação e manutenção elétrica
Ramo de Atividade:	
Início das Atividades: 10/11/2020	
Responsável pela Empresa:	Horário de Atendimento:
Emitido em: 09/02/2023	Válido até: 31/12/2023
Obs: ALVARÁ DE LICENÇA P / FUNCIONAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2023.	DUAM: 58541

Viso que recolheu aos cofres públicos a devida taxa de licença e funcionamento.



AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

2
0
2
3

Processo Administrativo nº 283/2023

Dispensa de Licitação nº 48/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSÁRIA PARA
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As Contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Carvalho

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos), a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Carmona

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA** – AVE H 06/
CENTRO DE FÁTIMA-TO, inscrito no CNPJ sob o nº

Carmona

39.740.432/0001-74. VALOR R\$ 1.650,00 (UM mil e seiscentos e cinquenta reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

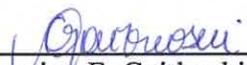
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA - ME**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 28 de Setembro de 2023.



Romainy F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun. De Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Oliveira de Fátima
Um governo para todos
GESTÃO: 2021-2024



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA L
PREFEITO

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Processo Administrativo nº 283/2023

Dispensa de Licitação nº 48/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de eletricista mensal necessário para manutenção e instalação elétrica nos prédios públicos do fundo municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO.”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, do Fundo Municipal de Educação deste Município, que informa a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA MENSAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**. Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Prestação de Serviço, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Controladoria Geral desse município;

RESOLVE: 

Art.1.ºDISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para Prestação de Serviços pela empresa EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.740.432/0001-74 no valor global de **R\$ 1.650,00 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pelo Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Setembro de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, **RATIFICO**, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa EDUARDO BASÍLIO FERNANDES DA SILVA-ME- CNPJ 39.740.432/0001-74 - ENDEREÇO: AV. H, S/Nº, CENTRO DE FÁTIMA-TO, com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 28 de Setembro de 2023.

Romáiny F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun. De Educação

Valor total da despesa: R\$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

Pagamento: conforme previsão



INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: Prestação de serviços de empresa necessária para instalação e manutenção elétrica nas instalações do Fundo Municipal de Educação e seus anexos.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Fundo Municipal de Educação**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa EDUARDO BASÍLIO FERNANDES DA SILVA - CNPJ: 39.740.432/0001-74** com serviços de instalação e manutenção elétrica nas instalações do Fundo Municipal de Educação e seus anexos. Conforme **Processo Administrativo n.º 283/2023**. No **Valor Total de R\$ 1.650,00** (Um mil, seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Fundo Municipal de Educação	12.0029.12.361.1011.2157	3.3.90.39	249	R\$ 1.650,00

Com base nas atribuições desta Secretaria e em atendimento a Solicitação, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 38, caput, Lei 8.666/93 e alterações.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 14, Lei n.º 8.666/93 e alterações;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 7º e Art. 15, Lei n.º 8.666/93, c/c Inc. III;

4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Designação da Comissão de Licitação**, conforme solicitado no Art. 38, Inc. III, Lei nº 8.666/93 e alterações;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, relatando sobre a legalidade da justificativa, conforme solicitado no Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Educação** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Setembro de 2023.


Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



**Contrato de Prestação de Serviço de Eletricista nº022/2023
Dispensa de licitação nº 048/2023
Processo Administrativo n.º 283/2023**

Termo de Contrato celebrado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA-ME** como **CONTRATADA**, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS INSTALAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS ANEXOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o **39.740.432/0001-74**, estabelecida comercialmente na Av. H, Centro de Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Sr. **EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, empresário, **RG nº 798523 SSP/TO, CPF nº 049.832.281-52**, residente e domiciliado na Av. H s/nº, Centro, Fátima -TO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Gaitkoski

Euf



2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSARIA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS INSTALAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS ANEXOS.

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Fornecer os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 24, da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço terá vigência aparti da Assinatura do Contrato até 30 de dezembro de 2023.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.



5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **Valor total de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) sendo pago um valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) em 03 parcelas mensais**, o qual será pago mediante prestação de serviço devidamente comprovada através de relatórios e apresentação de nota fiscal.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor mensal	V. Total
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.39	249	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;



- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.



9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente

9.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

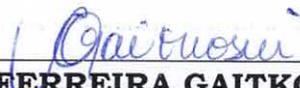
12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores.



12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima - TO, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

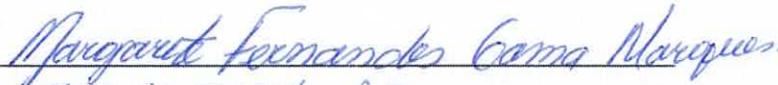
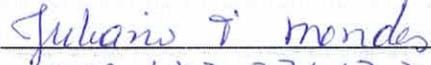


ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE



EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA
Representante Legal da Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- 
CPF: 577675051-20
- 2- 
CPF: 006 447.771-17



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADA: EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o **39.740.432/0001-74**, estabelecida comercialmente na Av. H, Centro de Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Sr. **EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, empresário, **RG nº 798523 SSP/TO, CPF nº 049.832.281-52**, residente e domiciliado na Av. H s/nº, Centro, Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 29/09/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **12.361.1011.2157** (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSARIA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS INSTALAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Oliveira de Fátima/TO, 29 de setembro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**

OLIVEIRA DE FATIMA-TO 77558-000

CNPJ: 30.647.295/0001-53

FONE:

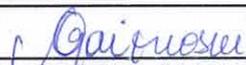
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
15669	283	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	29/09/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	84112	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA	UND	3,00

Qtde itens: **3,0000****JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELETRICA NAS INSTALAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS ANEXOS

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE
ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 12.0029.12.361.1011.2157.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - , FONTE: 1.500.1001.000000 - RECURSOS PROPRIOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO, FICHA:249.


GISELHA DA COSTA MENEZES DA LUZ
SECRETÁRIA INTERINA DE FINANÇAS**AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO**

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabíveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 29 de setembro de 2023


ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068 DE 31 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 359, de 1º de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora sra. ISLAMÔNICA FERNANDES SOARES LOPES, portadora do RG 1.176.906 2ª via expedido pela SSP-TO, inscrita no CPF 049.007.801-03, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, a partir do dia 31 de maio de 2023.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se o decreto nº 116 de 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 31 dias do mês de maio de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

ANO III - OLIVEIRA DE FÁTIMA, SEXTA - FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023 - Nº 209



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, neste ato representado pela gestora **MARLY PIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 388.979.381-91, e do RG nº 2642.547- SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o 39.740.432/0001-74, estabelecida comercialmente na Av. H, Centro de Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Sr. **EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, empresário, RG nº 798523 SSP/TO, CPF nº 049.832.281-52, residente e domiciliado na Av. H s/nº, Centro, Fátima –TO.

DO VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)

VIGÊNCIA: 29/09/2023 a 30/12/2023

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 08.244.1009.2142 (manutenção dos serviços administrativos da Assistência Social); - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSARIA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS INSTALAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS ANEXOS.

Oliveira de Fátima/TO, 29 de setembro de 2023

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação **ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADA: EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o 39.740.432/0001-74, estabelecida comercialmente na Av. H, Centro de Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Sr. **EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, empresário, RG nº 798523 SSP/TO, CPF nº 049.832.281-52, residente e domiciliado na Av. H s/nº, Centro, Fátima –TO.

DO VALOR: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 29/09/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.361.1011.2157 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSARIA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS INSTALAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Oliveira de Fátima/TO, 29 de setembro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o 39.740.432/0001-74, estabelecida comercialmente na Av. H, Centro de Fátima-TO, tendo como seu representante legal o Sr. **EDUARDO BASILIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, empresário, RG nº 798523 SSP/TO, CPF nº 049.832.281-52, residente e domiciliado na Av. H s/nº, Centro, Fátima –TO.

DO VALOR R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 29/09/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 10.122.1004.2116 (manutenção dos serviços administrativos da saúde); - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSARIA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS INSTALAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS ANEXOS.

Oliveira de Fátima/TO, 29 de setembro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL